



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 MAIO de 2025.

**Dispõe sobre nova deliberação de inscrição de instituição anteriormente indeferida pelo Plenário, no âmbito do Conselho Municipal do Idoso de Osasco.**

#### O Conselho Municipal do Idoso de Osasco:

No uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.397, de 19 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 5.132, de 22 de setembro de 2021, e com fundamento na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como na Resolução nº 01/2023, que aprova o Regimento Interno deste Conselho,

#### JUSTIFICAÇÃO

**Considerando** o disposto no art. 16, inciso II, da Resolução nº 01/2023, que estabelece ser competência da Assembleia Geral regulamentar, por meio de resoluções, as políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa;

**Considerando** o disposto no art. 17 da mesma Resolução, que define a Assembleia Geral como o órgão máximo de deliberação, cujas decisões devem ser formalizadas por meio de resoluções;

**Resolve**, conforme decisão plenária realizada em 8 de abril de 2025, o que segue:

**Art. 1º** Nos casos em que houver deliberação anterior do Plenário pela não renovação da inscrição de instituição solicitante, e, posteriormente, sanado o impedimento que motivou o indeferimento, poderá ser realizada nova votação para análise de novo pedido de inscrição da referida instituição.

**Parágrafo único.** A nova inscrição da instituição, se aprovada, será considerada como um novo registro, sendo atribuído novo número de inscrição, não se mantendo aquele anteriormente utilizado na solicitação de renovação indeferida.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de maio de 2025.

**Hamilton Galvão Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Osasco